



Município de Pombal

Departamento Municipal de Obras

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e com ele todas as propostas admitidas e respectiva ordenação. Adjudique-se à proposta ordenada em primeiro lugar.

26-Março-2014
O Presidente,

Assunto: Reabilitação da Torre do Relógio Velho - Proc.º n.º 06/2014

(Dr.º Afonso Mateus M.)

No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter integralmente o teor do Relatório Preliminar.

1. Nestes termos, e, em observância ao previsto no n.º 1 do Artigo 148.º do CCP, propõe-se a seguinte ordenação, das **propostas admitidas**:

Primeira

Major, Santos & Filhos, Lda., apresentando proposta no valor de € 33.950,20, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Conjuntura Intensa, Lda., apresentando proposta no valor de € 35.920,62, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Construções Manuel & Lino, Lda., apresentando proposta no valor de € 36.800,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Quarta

Gonçalves & Pontinha, Lda., apresentando proposta no valor de € 37.314,16, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;



Município de Pombal

Departamento Municipal de Obras

Quinta

Lusocol – Sociedade Lusa de Construções, Lda., apresentando proposta no valor de € 41.364,52, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

2. Igualmente se propõe, a **exclusão** das propostas dos concorrentes a seguir mencionados, com os fundamentos referidos:

- António Maria Lobo & CA., Lda., com fundamento na alínea a) do n.º 2 do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, por ter apresentado a proposta depois do termo fixado para a sua apresentação.

3. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª)

O Membro Efectivo,

(Jorge Manuel de Melo Maia e Sá – Eng.º)